



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão de Licitação

Projeto Básico - SEAPE/SUAG/CL

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, por nota de empenho de despesa, do Zênite On Line, para o curso: "CONTRATAÇÃO DIRETA, PREGÃO ELETRÔNICO E SRP–QUESTÕES DO DIA A DIA E POLÊMICAS, COM DESTAQUE PARA OS ENTENDIMENTOS DO TCU", que será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 25/01/2021 a 29/01/2021, carga horária de 15 (quinze) horas, para duas servidoras.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. As atribuições confiadas aos servidores que desenvolvem suas atividades na operacionalização de procedimentos licitatórios de processos administrativos de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, fazendo-se necessário servidores capacitados e atualizados com a legislação vigente sobre o tema.

2.2. O curso a ser contratado proporcionará aos servidores o conhecimento da prática necessária de preparar, desenvolver e conduzir todo o processo licitatório do Pregão Eletrônico além de destacar três assuntos enfrentados no dia a dia pelos agentes públicos responsáveis pelas contratações públicas e das estatais:

- as principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade;
- o procedimento do pregão eletrônico de acordo com o Decreto nº 10.024/2019; e
- a instituição e a gestão do Sistema de Registro de Preços (SRP) de acordo com o Decreto nº 7.982/2013 e alterações posteriores.

Levando assim em conta como realizar de forma efetiva e eficiente os procedimentos legais de acordo com as evoluções técnicas e econômicas na Administração Pública, gerando economia ao tesouro do DF.

2.3. Do ponto de vista da eficiência, a qualificação permanente dos servidores públicos é indiscutivelmente uma forma de dar efetividade na prestação de um serviço que esteja de acordo com as regras regulamentares (leis, decretos e outros) e dar à sociedade de maneira geral, o atendimento adequado às finalidades de interesse público, além de:

2.3.1. É preciso conhecer e aplicar adequadamente o regime jurídico da contratação pública. A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. A maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei, com isso é preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos tribunais de contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

2.3.2. O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se. Há grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos e ainda, a necessidade de padronização dos entendimentos e procedimentos.

2.3.3. O agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara,

Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros.

2.3.4. Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 5.707/06, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores). Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores.

2.3.5. Há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

- **Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara** 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;
- **Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário** Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)
- **Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara** 1.7. **Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos** sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).
- **Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário - TCU** (Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que **devem ser designados servidores públicos qualificados** para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).
- **Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário - TCU** Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. **Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados**, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 - VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

2.4. A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além

de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

2.5. O curso é composto por aulas que serão ministradas diariamente, das 15h às 18h. Sendo aproximadamente 2h de apresentação e até 1h para responder perguntas, além da possibilidade das aulas que poderão ser assistidas por até 7 (sete) dias após sua realização, ministradas por doutrinadores renomados, que repassam o entendimento jurisprudencial para efeito das ações da administração nos casos de contratação pública, onde proporcionará aos participantes o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública – com subsídio Debates sobre a Legislação, Doutrina e Jurisprudência atuais e outros.

2.6. A participação dos servidores da SEAPE-DF elencados no subitem 3.1. no curso: "CONTRATAÇÃO DIRETA, PREGÃO ELETRÔNICO E SRP–QUESTÕES DO DIA A DIA E POLÊMICAS, COM DESTAQUE PARA OS ENTENDIMENTOS DO TCU", torna-se imprescindível, tendo em vista se tratar de meio de conhecer as principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, com ênfase para a motivação, a instrução e o passo a passo do procedimento e os contratos decorrentes de contratação direta; compreender aspectos fundamentais do procedimento dos pregões eletrônicos de acordo com o Decreto nº 10.024/2019; compreender os aspectos mais relevantes e polêmicos sobre a instituição e a gestão do registro de preços; atualizar-se sobre os entendimentos e as orientações do TCU e da jurisprudência, a fim de tomar decisões mais seguras e prevenir responsabilizações; aplicar boas práticas e checklists que facilitarão a condução e a instrução dos procedimentos.

2.7. Entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação Zênite, podemos mencionar:

- Conteúdos atuais e de acordo com a realidade da Administração Pública
- Abordagem teórica e aplicada
- Enfoque prático
- Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos
- Equipe multidisciplinar de professores
- Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública
- Organização e pontualidade
- Material de leitura complementar pós-evento

2.8. A Zênite comercializa essencialmente informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico. Por isso, entende-se que o meio adequado de contratação de qualquer das Soluções Zênite é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93., conforme orientações do Tribunal de Contas da União por meio da Decisão nº 439/98.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

### 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO E DO EXECUTANTE

3.1. A escolha da Zênite se norteia, em um primeiro momento, por ofertar a capacitação no modo e no tema escolhido pela Administração e, juridicamente, a escolha se justifica por ser empresa detentora da notória especialização. A experiência que a Zênite alcançou em seus mais de 26 anos de intensa atuação na área da contratação pública qualifica suas soluções em capacitação como singulares e identifica-a como empresa notoriamente especializada, justificando sua escolha para executar os serviços desejados.

3.2. Como empresa notoriamente especializada, reconhecida pela sua experiência e excelência, a Zênite faz presumir a execução de um serviço satisfatório. Além disso, conhece a realidade e as necessidades da Administração Pública, o que faz com que ministre cursos de capacitação assertivos, que efetivamente atendem às necessidades do servidor, pois trabalham suas reais dificuldades e problemas.

3.3. Tudo isso embasa e justifica a escolha da Zênite enquanto empresa que irá atender à necessidade de capacitação da Administração.

#### 4. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

4.1. Inscrição das servidoras da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF: **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Pregoeira, matrícula 195.108-4, JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Pregoeira, matrícula 193.630-1**, no Curso: "CONTRATAÇÃO DIRETA, PREGÃO ELETRÔNICO E SRP-QUESTÕES DO DIA A DIA E POLÊMICAS, COM DESTAQUE PARA OS ENTENDIMENTOS DO TCU", que será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 25/01/2021 a 29/01/2021, carga horária de 15 (quinze) horas.

4.2. Público-Alvo: Pregoeiros e membros de equipes de apoio, membros de comissões de licitação, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, fiscais e gestores de contratos, profissionais do departamento de compras e de controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de pregão eletrônico, instituição e gestão do SRP e de contratação direta, inclusive nas estatais.

4.3. Carga Horária: 15 horas

4.4. Conteúdo Programático:

#### **Aulas 1 e 2 – Professor: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler Dias 25 e 26 de janeiro, das 15h às 18h**

PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE NO REGIME DA LEI Nº 8.666/1993 E DA LEI Nº 13.303/2016

01 Quais os agentes responsáveis por vícios nas contratações diretas? Qual a atuação da assessoria jurídica nessas contratações? Quais as alterações na LINDB com relação à responsabilidade do agente público? Quais as orientações em recentes acórdãos do TCU sobre a caracterização de erro grosseiro?

02 Quais as cautelas para a condução e para a instrução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos preliminares e termo de referência? Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?

03 Quais os novos limites de dispensa pelo valor previstos na Lei nº 14.065/2020? Esses limites vinculam quais órgãos e entidades da Administração Pública? E as estatais?

04 Quais os cuidados para não incorrer em parcelamento indevido? O que se deve entender por “parcelas de uma mesma obra, serviços e compras”? O que são serviços da mesma natureza? O que se deve entender por “mesmo local” e “que possam ser executados conjunta e concomitantemente”? Quais as orientações do TCU?

05 Como funciona a cotação eletrônica prevista no Decreto nº 10.024/2019?

06 Quais requisitos devem estar reunidos e demonstrados para a configuração da dispensa por emergência na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 13.303/2016? É possível prorrogar a contratação por emergência? Quais as orientações do TCU?

07 Como resolver o problema da emergência causada por falhas no planejamento e a responsabilidade de quem deu causa a essas falhas?

08 Depois de 31/12/2020, não será mais possível realizar contratações com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ainda que relacionados com o enfrentamento da pandemia? Como ficam os contratos formalizados e em andamento?

09 Quais requisitos devem estar reunidos para contratar a execução de remanescentes de obras, serviços e fornecimentos quando o contrato celebrado for rescindido nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016? Qual é o entendimento do TCU sobre essa hipótese de dispensa?

10 A Lei nº 13.303/2016 prevê que a comercialização, a prestação ou a execução de forma direta de produtos e serviços relacionados com os objetos sociais, bem como a escolha de parceiros relativos a oportunidades de negócio afastam aplicação do capítulo que regula as licitações. Afinal, quais as condições e os cuidados para a inaplicabilidade do regime? Quais os cuidados na instrução desses procedimentos e na formalização dessas parcerias para evitar apontamentos futuros? Quais as orientações do TCU?

11 A hipótese de inexigibilidade de licitação por exclusividade abrange apenas as contratações de compras (fornecimentos) ou também serviços? Quais objetos podem ser adquiridos por meio de inexigibilidade? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão? A comprovação da exclusividade foi alterada com a Lei nº 13.303/2016?

12 Quais as condições para o enquadramento das hipóteses previstas no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados?

13 Em que casos é cabível o credenciamento? Qual procedimento deve ser observado pela Administração direta e indireta e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista para a instituição e a manutenção do credenciamento? Qual é a orientação do TCU sobre o credenciamento?

14 Quais as orientações e cautelas para a formalização segura da dispensa e inexigibilidades nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei das Estatais? Quais os cuidados na justificativa do preço e qual o procedimento previsto na IN nº 73/2020? Quais as orientações do TCU??

### **Aulas 3 e 4 – Professor: Ricardo Alexandre Sampaio Dia 27 e 28 de janeiro, das 15h às 18h**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10.024/2019**

15 De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, o que são e qual a diferença entre bens e serviços comuns, especiais e serviços comuns de engenharia? Para quais objetos/casos está vedada a adoção do pregão eletrônico? Quais as orientações do TCU sobre o cabimento do pregão?

16 Quais as providências e os documentos da fase planejamento de acordo com o Decreto nº 10.024/2019 e a IN nº 40/2020? Qual o conteúdo do estudo técnico preliminar e do termo referência? Quais os procedimentos e as cautelas para a realização da pesquisa de preços de acordo com a IN nº 73/2020?

17 Quem é responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo referência? Trata-se de competência do pregoeiro? Quem é responsável pela sua aprovação?

18 Quais as repercussões da previsão do Decreto nº 10.024/2019 de que o valor estimado ou máximo será sigiloso? A regra é de sigilo dessas informações? Em que momento do procedimento esse valor deverá ser divulgado? Em que casos o valor estimado ou máximo obrigatoriamente deve ser divulgado?

19 Quais documentos de habilitação podem ser exigidos no pregão eletrônico?

20 Quais os veículos e qual o prazo de publicação do edital do pregão? Quais os prazos e qual o processamento do pedido de esclarecimento e de impugnação do edital? Quem é responsável pela resposta?

21 O que deve ser enviado pelos licitantes antes da sessão pública? Todos os documentos de habilitação devem ser enviados nesse momento? É possível alterar os documentos enviados no decorrer do prazo de publicidade?

22 Aberta a sessão pública, o que envolve a análise de conformidade das propostas? Quais os motivos para a desclassificação das propostas nessa fase do pregão? No caso de dúvidas, é possível a realização de diligência?

23 Quais são os critérios de julgamento do pregão eletrônico?

24 De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, estão previstos dois modos de disputa: aberto e aberto e fechado. Qual a distinção entre eles e qual o cabimento de cada um? Qual a duração, a prorrogação e o tempo máximo tanto no modo de disputa aberto quanto no modo aberto e fechado?

25 Quais os critérios de desempate e o regime de preferências da Lei Complementar nº 123/2016 e qual a ordem no procedimento para sua aplicação?

26 Quais os cuidados e as orientações para a condução da fase de negociação, especialmente no caso de preço estimado ou máximo sigiloso?

27 O Decreto nº 10.024/2020 prevê a realização de procedimentos de verificação que abrange o envio de anexos (habilitação e planilha). O que envolve essa fase do julgamento?

28 Diante de falhas nos documentos de habilitação e de propostas, qual o procedimento a ser adotado? Como deve ser conduzida a fase de saneamento e quais os limites dessas correções?

29 Quais os procedimentos de apresentação, de avaliação e de julgamento do recurso no pregão?

#### **Aula 5 – Professor: Joel de Menezes Niebuhr Dia 29 de janeiro, das 15h às 18h**

##### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 7.892/2013**

30 Para quais objetos e em que casos o SRP se mostra uma opção eficiente? É possível registrar preços para serviços contínuos e obras de engenharia? Qual o entendimento do TCU?

31 As estatais federais devem seguir o Decreto nº 7.892/2013? E as estatais estaduais e municipais, devem aplicar qual normativo?

32 Qual o procedimento sobre a Intenção de Registro de Preços (IRP)? O órgão gerenciador se obriga a abrir a IRP ou pode recusar-se?

33 Órgãos e entidades de esferas diferentes podem participar da licitação para registro de preços? Estatal pode participar de SRP da Administração direta e vice-versa?

34 Sobre o cadastro de reserva, pergunta-se: a. O que é cadastro de reserva e quais os procedimentos para instituí-lo? b. Em que momento ocorre a verificação das condições de habilitação dos interessados no cadastro de reserva? c. Como deve ser conduzida a negociação para a criação desse cadastro? É possível realizar valores distintos para o mesmo objeto?

35 Qual a diferença entre ata e contrato de registro de preços? Quais os respectivos conteúdos? A ata tem naturezas contratual e vinculativa?

36 Com relação à utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes (caronas): a. Como deve ser a disciplina do edital quanto à possibilidade de adesão à ata de registro de preços? b. Quais os limites previstos no Decreto nº 7.892/2013 para a adesão à ata pelos não participantes? c. Em SRP cujo objeto é dividido em lotes com vários itens, é possível que o órgão não participante pegue carona apenas em alguns itens que formaram o lote ou, obrigatoriamente, deverá contratar o lote como um todo? Qual a orientação do TCU? d. Qual o procedimento (passo a passo) e as justificativas para aderir a atas de registro de preços? Quais as orientações do TCU e da AGU?

37 É possível acrescentar quantitativamente o objeto da ata de registro de preços? E o contrato?

#### **4.5. Material de Apoio:**

- Apostila digital específica do curso
- Lei digital: Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública
- Certificado

4.6. Apresentação dos professores: A equipe de professores é multidisciplinar, composta por advogados (especialistas em contratação pública e em direitos trabalhista, tributário, civil), engenheiros, especialistas em tecnologia da informação, contadores, entre outras áreas afetas à temática dos cursos. Os cursos são ministrados por professores altamente qualificados e experientes na sua área de especialidade, comprometidos com a missão de oferecer uma formação de excelência, o que é potencializado pela participação coordenada e alinhada de todos os professores atuantes em cada evento. Têm formação técnica e experiência prática em contratação pública e grande capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento, com linguagem clara e acessível e metodologia adequada, o que permite uma efetiva capacitação dos alunos.

#### **Gustavo Henrique Carvalho Schiefler**

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisador visitante no Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S.A. Autor da obra Procedimento de manifestação de interesse – PMI (Lumen Juris, 2014). Coautor da obra Contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação pública (Zênite, 2015).

#### **Joel de Menezes Niebuhr**

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de: Licitação pública e contrato administrativo (4. ed., Fórum, 2015); Dispensa e inexigibilidade de licitação

pública (4. ed., Fórum, 2015); Pregão presencial e eletrônico (7. ed., Fórum, 2015); Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos (2. ed., Fórum, 2013); O novo regime constitucional das medidas provisórias (Dialética, 2001); e Princípio da isonomia na licitação pública (Obra Jurídica, 2000).

### **Ricardo Alexandre Sampaio**

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da Revista Zênite ILC - Informativo de Licitações e Contratos e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho;
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso observadas;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 5.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Realizar o Congresso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;
- 6.2. Estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros a contratante;
- 6.3. Fornecer informações solicitadas pela contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;
- 6.4. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida (a emissão do certificado é pré-requisito para a liquidação da despesa);
- 6.5. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

#### **7. CUSTO DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1. Planilha estimativa com valor

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL PARA 2 (DUAS) DA INSCRIÇÃO
Único	Despesa com a inscrição de 02 (duas) servidores no curso:"CONTRATAÇÃO DIRETA, PREGÃO ELETRÔNICO E SRP – QUESTÕES DO DIA A DIA E POLÊMICAS, COM DESTAQUE PARA OS ENTENDIMENTOS DO TCU"	R\$ 1.690,00	R\$ 3.109,60 (desconto de 8% em cada inscrição)

## 7.2. Dados da empresa e contas bancárias a ser contratada:

ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A - inscrita sob CNPJ 86.781.069/0001-15 com conta bancaria nas seguintes instituições:

BANCO DO BRASIL: Agência: 3041-4 | ContaCorrente : 84229-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL: Agência:1525-3 | Conta Corrente: 1566-2

SANTANDER: Agência: 3837- | Conta Corrente: 13001725-8

BANCO ITAU: Agência: 3833- | ContaCorrente: 63040-7

BRADESCO: Agência: 2559- | ContaCorrente: 26622-1

7.3. Diante da pesquisa realizada, verificou-se que a proposta mais vantajosa, atendendo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. E ainda, que na avaliação do preço, tem-se em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz. Além disso seguem entendimentos do TCU e da AGU que abordam os critérios a serem auferidos para justificativa dos valores:

**Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU: “o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)**

**Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos.)**

7.4. Com isso, apresentamos contratações similares (52770345 e 52770472) que justificam o valor praticado pela futura contratada e ainda a informação de que o valor contou com aplicação de desconto de 8% (oito por cento) após negociação do setor demandante com a empresa prestadora de serviços.

## 8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.



IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

8.4. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF não será obrigado a efetuar o pagamento à ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A - inscrita sob CNPJ 86.781.069/0001-15.

## 9. SANÇÕES:

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das inscrições poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da Subsecretaria de Administração Geral – CL/SUAG/SEAPE, situada no Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF - Telefone: (61) 333-9506 – e-mail: licitacoes@sesipe.ssp.df.gov.br / ana.pereira@seape.df.gov.br / jeane.goncalves@seape.df.gov.br.

10.2. Situação não prevista neste Projeto Básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos correlatos.

**ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES**

Pregoeiro (a)

**JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES**

Pregoeiro (a)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)**, em 16/12/2020, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 16/12/2020, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52712621)  
verificador= **52712621** código CRC= **B78A20D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF

